



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Projecto de Lei n.º 951/XIV/3ª

Altera o Código da Publicidade por forma a tornar obrigatória a advertência do potencial de criar dependência nos jogos sociais tais como Euromilhões, raspadinhas, totobola/totoloto e lotarias

Exposição de motivos

Em Portugal os jogos sociais, tais como o “Euromilhões”, “raspadinhas”, “totobola/ totoloto” e lotarias, são comuns. Segundo a Sinopse Estatística de 2019¹, relativa ao Jogo e Internet, elaborada pelo Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), na avaliação do contexto geral da população, entre 2016 e 2017, verificou-se que 51,1% dos homens recorrem aos referidos jogos e 45, 4% das mulheres também. Nesta sinopse, o SICAD faz avaliação de jogo patológica, estando este presente em todas as faixas etárias desde os 15 aos 74 anos, no entanto, com maior prevalência entre os 35 e os 44 anos.

Também, em 2018, Pedro Morgado e Daniela Vilaverde, no estudo “Scratching the surface of a neglected threat: huge growth of Instant Lottery in Portugal”², identificaram um aumento significativo do dinheiro gasto pelos portugueses em raspadinhas. Os autores distinguem as raspadinhas dos restantes jogos pois consideram que estas têm características que favorecem a ocorrência de comportamentos aditivos ou patológicos. Essas características são a fácil acessibilidade, o preço e o conhecimento imediato do resultado o que gera uma sensação de gratificação imediata.

Segundo o referido estudo, os portugueses gastaram quase 1,6 mil milhões de euros em raspadinhas, o que dá uma média de 4,4 milhões por dia, por contraposição a Espanha em que no mesmo ano se gastou 600 milhões de euros, mesmo tendo uma população muito superior a

¹http://www.sicad.pt/BK/EstatisticalInvestigacao/Documents/2021/SinopseEstatistica19_jogoInternet_PT.pdf

² <https://www.thelancet.com/action/showPdf?pii=S2215-0366%2820%2930039-0>



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Portugal. Conclui-se também que se verificou um aumento substancial quando comparado com os dados relativos ao ano de 2010, em que foram gastos 100 milhões de euros neste jogo.

Pedro Morgado, em entrevista ao Expresso³, referiu ainda que Portugal é o país da Europa onde se gasta mais dinheiro em raspadinhas per capita, ou seja, este valor corresponde a mais do dobro da média europeia.

Outros dos pontos relevantes no estudo já enunciado é que estes jogos não sendo devidamente regulamentados produzem vários efeitos negativos na sociedade. Os autores referem ainda que a regulamentação é urgente e Pedro Morgado, na já referida entrevista, refere que especificamente "No caso das raspadinhas, não há quaisquer mecanismos para proteger as pessoas."

Também o Conselho Económico e Social está preocupado com os efeitos socioeconómicos que este tipo de jogos pode ter para a sociedade, tendo inclusivamente anunciado já este ano que iria avançar com um estudo sobre esta matéria. Segundo Francisco Assis⁴, que preside ao Conselho, "O que nos levou a avançar com a realização desse estudo é o facto de haver indícios muito claros de que estamos perante um gravíssimo problema social e até um gravíssimo problema de saúde mental, que afecta já uma parte não despreciable da população portuguesa. Evidentemente que isto nos preocupa". Para além disso reconheceu ainda que "Há um risco real para a saúde mental de alguns portugueses e para a situação socioeconómica de muitos mais".

Acresce que as pessoas que se encontram numa situação de maior vulnerabilidade são as mais afectadas, são pessoas com poucos recursos económicos e são pessoas mais velhas que acabam por usar as "raspadinhas" como forma de distracção.

Tudo isto leva Pedro Morgado a defender que se deve apostar na prevenção e, como tal, deve haver uma maior divulgação de informação sobre os riscos associados, assim como também alerta para a necessidade de regulamentar a publicidade a estes jogos.

³<https://expresso.pt/sociedade/2020-02-20-Estudo-revela-que-raspadinhas-estao-a-tornar-se-vicio-preocupante-em-Portugal-e-apela-a-nova-regulamentacao>

⁴<https://www.tsf.pt/portugal/sociedade/nova-raspadinha-do-patrimonio-e-um-erro-ces-teme-promocao-de-injustica-social-13732198.html>



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Em suma, este projecto pretende colocar a atenção nas pessoas que sofrem de perturbação de jogo patológico e priorizá-las, assim como a necessidade de prevenir que mais pessoas venham a sofrer dessa patologia.

Assim, propomos que apenas seja possível publicitar este tipos de jogos depois das 22:30 minutos e até às 7 horas; propõe-se ainda a revogação da alínea que excluía os jogos sociais do Estado da proibição de se fazer publicidade de jogos e apostas a menos de 250 metros em linha recta de escolas ou outras infra-estruturas destinadas à frequência de menores; assim como se propõe que, à semelhança do que acontece com as embalagens de tabaco, os boletins destes jogos tenham também uma advertência quanto ao facto de serem passíveis de criar dependência.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, a Deputada Não Inscrita Cristina Rodrigues apresenta o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente Lei altera o Código da Publicidade por forma a tornar obrigatória a advertência do potencial de criar dependência nos jogos sociais tais como Euromilhões, raspadinhas, totobola/totoloto e lotarias.

Artigo 2.º

Alteração ao Código da Publicidade

É alterado o artigo 21.º do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro que aprovou o Código da Publicidade e alterado pelo Decreto-Lei 74/93, de 10 de Março, pelo Decreto-Lei 6/95, de 17 de Janeiro, pelo Decreto-Lei 61/97, de 25 de Março, pela Lei 31.º-A/98, de 14 de Julho, pelo Decreto-Lei 275/98, de 9 de Setembro, pelo Decreto-Lei 51/2001, de 15 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei 332/2001, de 24 de Dezembro, pela Lei 32/2003, de 22 de Agosto, pelo Decreto-Lei 224/2004, de 4 de Dezembro, pela Lei 37/2007, de 14 de Agosto, pelo Decreto-Lei 57/2008, de 26 de Março, pela Lei 8/2011, de 11 de Abril, pelo

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Decreto-Lei 66/2015, de 29 de Abril e pela Lei 30/2019, de 23 de Abril, que passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 21.º

(...)

1 – A publicidade de jogos e apostas deve ser efectuada de forma socialmente responsável, respeitando, nomeadamente, a protecção dos menores, bem como de outros grupos vulneráveis e de risco, privilegiando o aspecto lúdico da actividade dos jogos e apostas e não menosprezando os não jogadores, não apelando a aspectos que se prendam com a obtenção fácil de um ganho, não sugerindo sucesso, êxito social ou especiais aptidões por efeito do jogo, nem encorajando práticas excessivas de jogo ou aposta, **sendo proibida a publicidade a jogos e apostas entre as 7 horas e as 22 horas e 30 minutos, independentemente do suporte utilizado para a sua difusão.**

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

6 – (...).

7 – **Revogado.**”

Artigo 3.º

Aditamento ao Código da Publicidade

É aditado o artigo 21.º -A ao Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro que aprovou o Código da Publicidade e alterado pelo Decreto-Lei 74/93, de 10 de Março, pelo Decreto-Lei 6/95, de 17 de Janeiro, pelo Decreto-Lei 61/97, de 25 de Março, pela Lei 31.º-A/98, de 14 de Julho, pelo Decreto-Lei 275/98, de 9 de Setembro, pelo Decreto-Lei

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

51/2001, de 15 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei 332/2001, de 24 de Dezembro, pela Lei 32/2003, de 22 de Agosto, pelo Decreto-Lei 224/2004, de 4 de Dezembro, pela Lei 37/2007, de 14 de Agosto, pelo Decreto-Lei 57/2008, de 26 de Março, pela Lei 8/2011, de 11 de Abril, pelo Decreto-Lei 66/2015, de 29 de Abril e pela Lei 30/2019, de 23 de Abril, o qual tem a seguinte redacção:

“Artigo 21.º - A

Advertência geral de potencial de criar dependência

1 – Para efeito do presente diploma, entende-se por «Potencial de criar dependência» o potencial de um jogo ou apostas criar dependência, que se traduz num estado que afecta a capacidade de um indivíduo controlar o seu comportamento, habitualmente por oferecer um efeito de recompensa ou um alívio dos sintomas de privação, ou ambos.

2 – Cada boletim de jogo ou apostas deve contar advertências gerais e mensagens informativas, alertando para os impactos do seu sobreuso.

3 - Cada boletim individual de jogo ou aposta deve apresentar a seguinte advertência geral: «Jogar pode provocar dependência e afectar a sua saúde mental.»

4 - A advertência geral referida no número anterior deve:

- a) Ser impressa em corpo negro Helvética sobre fundo branco, em minúsculas, com excepção da primeira letra e das exigências gramaticais, e com o tamanho de letra que assegure que o texto ocupa o maior espaço possível da superfície reservada para advertência geral e a mensagem informativa;
- b) Cobrir 20 % das superfícies em que são impressas, na frente e no verso.”

Artigo 4.º

Entrada em vigor

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

A presente lei entra em vigor 30 dias após a publicação do presente diploma.

Palácio de São Bento, 24 de Setembro de 2021

A Deputada,

Cristina Rodrigues

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt